



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

CONSELHO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO



CONSELHO DA COMUNIDADE

GUIA RÁPIDO

sap.sp.gov.br



O Conselho da Comunidade é um órgão da execução penal previsto na **Lei de Execução Penal (LEP) nº 7.210/1984** e fortalecido pela **Resolução CNJ nº 488/2023**

É um espaço de participação social e controle democrático da execução penal, com atuação autônoma, ética, técnica e comprometida com os direitos humanos.

O QUE FAZ O CONSELHO DA COMUNIDADE?



Realiza reuniões periódicas, ordinárias para planejamento das ações e extraordinárias para tratar de demandas urgentes.



Fiscaliza as condições das unidades prisionais, por meio de inspeções mensais aos estabelecimentos penais, ou acompanha a execução da pena em meio aberto, conforme previsto no art. 81, inciso I, da LEP.



Elabora relatório circunstanciado, com as constatações verificadas e as sugestões pertinentes, encaminhando-o mensalmente ao Juízo da Execução e ao COPEN/SP, conforme previsto no art. 81, inciso III, da LEP.



Promove ações voltadas à reintegração social de pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional, com apoio da rede pública, da sociedade civil e de instituições parceiras, conforme previsto no art. 81, inciso IV, da LEP.



Articula parcerias nas áreas de educação, trabalho, saúde, assistência social, cultura e cidadania, envolvendo instituições públicas e privadas, como hospitais, escolas técnicas, organizações da sociedade civil, organizações não governamentais, entidades religiosas e associações de bairro, conforme previsto no art. 81, inciso IV, da LEP.



Encaminha demandas de pessoas egressas aos serviços públicos e à rede de proteção social, incluindo saúde, assistência social, CRAS, CREAS e políticas de emprego e renda.

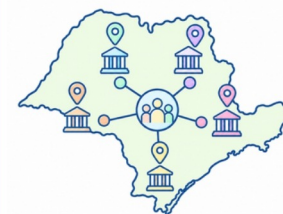


Dialoga com o Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, unidades prisionais e demais instituições, contribuindo para a garantia de direitos e o aprimoramento da execução penal.

COMO COMEÇAR?

A IMPLANTAÇÃO DOS CONSELHOS DA COMUNIDADE TEM COMO FUNDAMENTO OS SEGUINTE INSTRUMENTOS NORMATIVOS:

LEI DE EXECUÇÃO PENAL LEI Nº 7.210, DE 11 DE JULHO DE 1984



O art. 80 determina a existência do Conselho da Comunidade em cada Comarca e prevê sua composição mínima.



O art. 81 estabelece as atribuições do Conselho da Comunidade, como órgão de participação social na execução penal.

RESOLUÇÃO CNJ Nº 488 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023



Reafirma a importância da implantação e do funcionamento dos Conselhos da Comunidade em todas as comarcas.

Institui a Política de Fortalecimento dos Conselhos da Comunidade no âmbito da execução penal.



COMO FAZER UMA INSPEÇÃO PRISIONAL?

A inspeção prisional é uma das principais formas de atuação do Conselho da Comunidade. Consiste em visita periódica às unidades prisionais, com a finalidade de conhecer a realidade do estabelecimento, identificar necessidades, acompanhar as condições de cumprimento da pena e contribuir para o aprimoramento da execução penal.

ANTES DA VISITA: planeje a inspeção em conjunto com os demais membros da equipe; reúna informações básicas sobre a unidade prisional, como perfil, capacidade, população custodiada e contatos institucionais; e providencie os materiais necessários, tais como formulários, identificação funcional, bloco de anotações e demais documentos de apoio.



DURANTE A VISITA: observe as condições gerais da unidade prisional; entreviste as pessoas privadas de liberdade com respeito, imparcialidade e escuta qualificada; faça perguntas objetivas; e registre as demandas, vulnerabilidades e eventuais indícios de violação de direitos, preservando a dignidade das pessoas e a confidencialidade das informações, conforme previsto no art. 81, inciso II, da LEP.



APÓS A VISITA: elabore relatório técnico, objetivo e fundamentado, registrando os fatos observados, as demandas identificadas e as recomendações pertinentes. Encaminhe o relatório aos órgãos competentes e acompanhe as providências adotadas, contribuindo para o aperfeiçoamento da execução penal.



O QUE O CONSELHO DA COMUNIDADE NÃO FAZ?

- Não exerce função de polícia ou de fiscalização punitiva.
- Não substitui o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública ou a administração penitenciária.
- Não atua como órgão de acusação, defesa ou representação jurídica.
- Não presta serviços de advocacia nem patrocina causas judiciais.
- Não interfere nas decisões judiciais relativas à execução da pena.
- Não concede benefícios penais ou administrativos.



O Conselho da Comunidade atua de forma colaborativa, preventiva e propositiva, promovendo o diálogo entre o Poder Judiciário, as instituições e a sociedade civil, com o objetivo de fortalecer a execução penal e contribuir para a reintegração social.

ATENÇÃO

- Atue com responsabilidade, ética e imparcialidade.
- Preserve o sigilo e a confidencialidade das informações sensíveis.
- Evite prometer soluções para demandas individuais.
- Encaminhe as demandas aos órgãos e serviços competentes, observando os canais institucionais adequados.
- Respeite os limites de atuação do Conselho da Comunidade, sempre de forma colaborativa e em conformidade com a legislação vigente.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

CONSELHO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO



@COPEN_SP

(11) 3208-9476

copen.ccom@sp.gov.br

sap.sp.gov.br

